

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS VITÓRIA

Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica
Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede



PROFEPT

REGULAMENTO

Instituto Federal do Espírito Santo

Reitor: Jadir José Pela

Pró Reitor de Pesquisa e Pós Graduação: André Romero da Silva

Diretor de Pesquisa: Sávio da Silva Berilli

Diretor de Pós Graduação: Pedro Leite Barbieri

Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Vitória

Diretor Geral: Hudson Luiz Cogo

Diretora de Pesquisa: Márcia Regina Pereira Lima

COORDENAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL

Professor Rony Cláudio de Oliveira Freitas

Coordenador do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – Rede Nacional
Coordenador Geral

COORDENAÇÃO ACADÊMICA LOCAL

Professor Antonio Henrique Pinto

Coordenador do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – Ifes
Presidente da Comissão Acadêmica Local

Este Regulamento foi elaborado pela Comissão Acadêmica Local, a partir das orientações da Coordenação Nacional e das diretrizes e normatizações da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação do Ifes. Aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação em Dezembro de 2017.

REGULAMENTO – Mestrado em Rede Nacional ProfEPT

Estabelece as normas de funcionamento para o Mestrado ProfEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com as normatizações e regulamentos da Pós Graduação vigentes no Instituto Federal.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O ProfEPT é um programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional, com um Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, vinculado à área de Ensino, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º. Este curso de pós-graduação *stricto sensu* é ofertado de forma semi presencial pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT – associadas em uma rede nacional, permitindo a obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Cada uma das instituições da RFEPCT que integra a rede nacional, incluindo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, é denominada Instituição Associada – IA.

Art. 3º. A manutenção do Ifes como IA esta sujeita à avaliação por instância superior, baseada nos seguintes parâmetros, dentre outros:

- I. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfEPT;
- II. eficácia na formação de seus egressos;
- III. qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente;
- IV. adequação de infraestrutura física.

Art. 4º. A organização e o funcionamento do curso obedecem a este regulamento, ao Regulamento Geral do ProfEPT, aos Regulamentos do Ifes e às legislações correlatas vigentes.

Art. 5º. O objetivo geral do ProfEPT é proporcionar formação em Educação Profissional e Tecnológica – EPT, visando tanto a produção de conhecimento como o desenvolvimento de produtos, por meio da realização de pesquisas na área de ensino.

Art. 6º. Os objetivos específicos deste programa são:

- I. atender à necessidade de formação continuada, numa perspectiva interdisciplinar e em nível de

mestrado, a fim de desenvolver atividades de ensino, gestão e pesquisa relacionadas à EPT, na perspectiva de elaboração de produtos educacionais e materiais técnico-científicos com vistas à melhoria do ensino e à inovação tecnológica;

II. atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinar, constituído pela interface entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia, na perspectiva de melhoria dos processos educativos e de gestão em espaços formais e/ou não-formais;

III. atender à demanda nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil.

Art. 7º. O profissional egresso, a partir de conhecimentos técnico-científicos, competências e habilidades adquiridos com o curso, estará habilitado a desenvolver atividades de pesquisas, relacionadas ao ensino, voltadas para a EPT, em espaços formais e/ou não formais, e será capaz de desenvolver estratégias que possam contribuir para a melhoria do ensino.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. As atividades do ProfEPT serão coordenadas por três instâncias, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis:

I. Comitê Gestor Nacional;

II. Comissão Acadêmica Nacional;

III. Comissão Acadêmica Local.

Art. 9º. A Comissão Acadêmica Local do Ifes é uma comissão executiva, presidida pelo coordenador acadêmico local e composta pela totalidade dos docentes que compõem a IA e um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º. O coordenador acadêmico local do Ifes é um docente permanente do programa, com título de doutor, designado pelo Comitê Gestor Nacional, a partir da escolha entre seus pares, no âmbito do Ifes, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 2º. O período de mandato do representante discente é de doze meses, podendo haver no máximo uma recondução.

Art. 10. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

I. coordenar a execução e a organização de todas as ações e atividades do ProfEPT, visando sua excelência acadêmica e administrativa no Ifes;

II. representar, na pessoa do coordenador acadêmico local, o ProfEPT junto aos órgãos do Ifes;

III. coordenar a aplicação local do exame nacional de acesso;

- IV. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V. designar os professores das disciplinas locais, dentro do seu corpo docente;
- VI. propor credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfEPT;
- VIII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- IX. manter atualizados os dados acadêmicos nos sistemas locais e nacionais;
- X. coordenar os processos para realização dos exames de qualificação e defesas de Trabalho de Conclusão Final (TCF);
- XI. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional o relatório anual de atividades.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente permanente do ProfEPT do Ifes é composto por docentes pertencentes ao quadro permanente dos Institutos Federais, com título de doutor e produção acadêmica na área de Ensino ou Educação.

Parágrafo único. Os nomes indicados para compor o quadro de docentes devem atender às exigências da área de Ensino da Capes.

Art. 12. O corpo docente do programa será composto por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação em vigor.

Art. 13. O credenciamento de docentes do Ifes se dá mediante a aprovação da Comissão Acadêmica Nacional, por indicação da Comissão Acadêmica Local.

Parágrafo único. O recredenciamento e descredenciamento serão feitos pela Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO IV CORPO DISCENTE – DA ADMISSÃO

Art. 14. Podem concorrer ao ProfEPT candidatos que possuam diploma de curso de graduação reconhecido (ou revalidado) pelo MEC, em qualquer área.

Art. 15. No caso das cotas, quando houver, poderão concorrer os candidatos que obedeçam às regras sobre o tema, definidas em edital e em consonância com o estabelecido na regulamentação dos cursos de Pós Graduação do Ifes.

Art. 16. A admissão de discentes ao ProfEPT se dá por meio do exame nacional de acesso, previsto por edital de seleção, que definirá regras sobre inscrição, isenção da taxa de inscrição, aplicação e correção do exame.

§ 1º. O exame nacional de acesso consiste num único exame, realizado simultaneamente nas IAs.

§ 2º. A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no exame nacional de acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas para cada IA.

CAPÍTULO V CORPO DISCENTE - DA MATRÍCULA

Art. 17. Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula nas disciplinas do curso, em data, horário e local a serem divulgados pela coordenação acadêmica do ProfEPT do Ifes.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 18. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas na inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do programa e mediante entrega da documentação estabelecida.

Art. 19. Os discentes regularmente matriculados no ProfEPT do Ifes farão parte do corpo discente regular da pós-graduação desta instituição.

Art. 20. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Parágrafo Único. A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula, ficará condicionada às normas regulamentares e a pronunciamento da Comissão Acadêmica Local.

Art. 21. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer à Comissão Acadêmica Local o trancamento de sua matrícula, informando a justificativa e o tempo de trancamento pleiteado. Justificativas acompanhadas de recomendação médica serão automaticamente aceitas e os demais casos deverão ser analisados pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º. Deferido o requerimento de trancamento da matrícula, as obrigações acadêmicas ficam suspensas ao longo do período de trancamento e este tempo deverá ser computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º. O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 22. A definição do orientador da pesquisa a ser desenvolvida pelo mestrando se efetivará ao longo do primeiro semestre, a partir das atividades acadêmicas propostas pelos professores, considerando os quatro (4) macro projetos de pesquisa que estruturam as linhas de pesquisa, as intenções de projetos de pesquisa e perfil profissional do discente.

Art. 23. São atribuições do docente orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. solicitar a Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do trabalho de conclusão final, sugerindo, em cada caso, nomes de membros para composição de banca examinadora;
- IV. participar, na condição de presidente, da banca examinadora de seus orientandos;
- V. aprovar o requerimento de renovação de matrícula de seus orientandos, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI. participar com regularidade das reuniões convocadas pela coordenação acadêmica local.

Art. 24. O mestrando poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local a mudança do professor orientador, mediante justificativa que será analisada pela referida comissão.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 25. O ProfEPT prevê 480 horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 créditos, assim distribuídos:

- I. disciplinas obrigatórias: 16 créditos ou 240 horas;
- II. disciplinas eletivas: 6 créditos ou 90 horas;
- III. estágio/orientação de pesquisa: 10 créditos ou 150 horas.

Art. 26. As datas, turnos e horários de aulas serão definidos nos editais de seleção.

Art. 27. As disciplinas serão realizadas na modalidade presencial e/ou a distância.

§ 1º. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do Ifes, serão avaliadas com atribuição de nota de 0 (zero) até 100 (cem).

§ 2º. Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e 60 pontos de nota.

§ 3º. Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá participar efetivamente das atividades previstas na sala de aula virtual e obter o mínimo de 60 pontos de nota.

§ 4º. O estudante poderá ter no máximo uma reprovação durante todo o curso, do contrário será automaticamente desligado do curso.

Art. 28. As disciplinas eletivas poderão ser cursadas em qualquer uma das IAs que pertencem ao âmbito da rede nacional que compõe o ProfEPT.

Parágrafo único. Em caso de realizar disciplina eletiva em outra IA, cabe ao estudante buscar atestado de conclusão da mesma e solicitar a Comissão Acadêmica Local aproveitamento em seu currículo.

Art. 29. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de Mestrado credenciados pela Capes poderá ser solicitado pelo mestrando, cabendo à Comissão Acadêmica Local emitir o parecer, considerando:

- I- a existência de uma equivalência mínima de 75% nas ementas e nas cargas horárias entre as duas disciplinas;
- II- a comprovação da aprovação na disciplina com nota ou conceito equivalente ao mínimo de 60 ponto e obedecendo o prazo de até cinco (5) anos entre a conclusão e a solicitação de aproveitamento;
- III- será permitido o aproveitamento de até duas (2) disciplinas;

Art. 30. O prazo regulamentar para integralização do Mestrado ProfEPT é de vinte e quatro (24) meses, facultando ao mestrando integralizar num tempo mínimo de dezoito (18) meses e, em casos excepcionais, num tempo máximo de trinta (30) meses, mediante justificativa encaminhada à Comissão Acadêmica Local.

- I- Para integralização do curso dispensa-se ao estudante a comprovação de suficiência em língua estrangeira.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 31 A matriz curricular do ProfEPT é estruturada por linhas de pesquisas e constituída por disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme percurso formativo apresentado a seguir:

LINHAS DE PESQUISA		
1- Gestão e Organização do Espaço Pedagógico em EPT		
2- Práticas Educativas em EPT		
Disciplinas		
1º Semestre		
1- Bases Conceituais para a EPT	(60h – 4 créditos)	Obrigatória
2- Metodologia de Pesquisa	(60h – 4 créditos)	Obrigatória
3- Seminário de Pesquisa	(30 h – 2 créditos)	Obrigatória
2º Semestre		
1- Teorias e Práticas do Ensino e Aprendizagem	(60h – 4 créditos)	Obrigatória
2- a) Gestão e Organização dos Espaços Pedagógicos em EPT.	(60h – 4 créditos)	Obrigatória Para Linha 1
2- b) Práticas Educativas em EPT.	(60h – 4 créditos) –	Obrigatória Para Linha 2
3- Redação de Projeto de Pesquisa	(30 h – 2 créditos)	Obrigatória
3º Semestre		
1- Prática de Ensino Orientada	(60h – 4 créditos)	Obrigatória
2- Eletiva 1	(30h – 2 créditos)	Livre Escolha
3- Eletiva 2	(30 h – 2 créditos)	Livre Escolha
4- Eletiva 3	(30 h – 2 créditos)	Livre Escolha
4º Semestre		
1- Prática de Pesquisa Orientada	Obrigatória (30h – 2 créditos)	Obrigatória

DISCIPLINAS ELETIVAS		
1. Avaliação nos Espaços Educativos.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
2. Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
3. Currículo e Formação Integrada.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
4. Diversidade e Inclusão.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
5. Educação de Jovens e adultos.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
6. Educação do Campo.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
7. Educação e Tecnologias.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
8. Espaços Não-Formais na EPT.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
9. Formação de Professores para EPT.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
10. História da Ciência, da Técnica e da Tecnologia.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
11. Juventude, Trabalho e Escola.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
12. Políticas Públicas em EPT.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
13. Produção de Recursos Educacionais.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva
14. Tópicos Especiais em EPT.	(30 h – 2 Créditos)	Eletiva

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32. O Exame de Qualificação consiste na apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa que orientará o desenvolvimento da investigação, contemplando, necessariamente, sua parte crítica e analítica, no qual deverá constar:

- I. A explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa;
- II. Os objetivos do trabalho;
- III. As interlocuções teóricas privilegiadas;
- IV. A proposta metodológica para ação/intervenção durante o processo de pesquisa;
- V. O plano de desenvolvimento do Produto Educacional pretendido, com possíveis impactos para o ensino profissional e tecnológico e/ou aplicação/retorno para o contexto onde a pesquisa foi desenvolvida;

§ 1º. O Exame de Qualificação deve ser realizado após a conclusão das disciplinas obrigatórias, quando o mestrando apresentará sua proposta de pesquisa para uma banca avaliadora constituída por um mínimo de três professores assim caracterizados: o orientador do trabalho de pesquisa, um docente da IA professor permanente do Mestrado ProfEPT e um professor-doutor externo à Comissão Acadêmica Local.

§ 2º. A banca avaliadora atribuirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” e, no caso de reprovação, o discente terá um prazo máximo de 60 dias para se submeter a um novo Exame de Qualificação.

§ 3º. Uma segunda reprovação no Exame de Qualificação resultará para o mestrando em perda da matrícula e desligamento do curso.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

Art. 33. O Trabalho de Conclusão Final – TCF – constituir-se-á num Produto Educacional caracterizado por apresentar uma relativa sintonia com a atividade profissional do mestrando e aplicabilidade no ensino profissional e tecnológico.

§ 1º. O Produto Educacional deverá ser acompanhado de um Relatório de Pesquisa elaborado no formato de artigo, contendo um mínimo de 25 laudas e obedecendo a normatização de trabalhos acadêmicos do Ifes;

§ 2º. A avaliação do Trabalho de Conclusão Final obedecerá aos critérios definidos pela Comissão Acadêmica Local do Ifes.

Art. 34. A defesa do TCF consiste numa seção pública de apresentação do Produto Educacional e do Relatório de Pesquisa perante uma banca avaliadora, sendo esta constituída por um mínimo de três professores assim caracterizados: o orientador do trabalho de pesquisa, um docente da IA professor permanente ao programa ProfEPT e um professor-doutor externo à Comissão Acadêmica Local, cabendo ao orientador a prerrogativa da indicação e à Comissão Acadêmica Local a aprovação dos nomes indicados.

§ 1º. Cabe ao estudante solicitar ao seu orientador o agendamento para a defesa do TCF, obedecendo aos procedimentos acadêmicos estabelecidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação do Ifes-Campus Vitória.

§ 2º. A defesa do TCF deverá ser realizada num prazo regulamentar de até 24 meses, obedecendo ao mínimo de dezoito (18) meses e, em casos excepcionais, o máximo de trinta (30) meses mediante solicitação de prorrogação de prazo encaminhado à Comissão Acadêmica Local.

Art. 35. O Trabalho de Conclusão Final será considerado “Aprovado” ou “Reprovado”, em parecer conclusivo registrado em Ata de Defesa do TCF, firmado pelos integrantes da banca examinadora presentes à sessão de defesa.

Art. 36. Havendo recomendações de alterações ou sugestões apresentadas pela banca avaliadora, o discente terá um prazo máximo de noventa (90) dias para providenciar junto à secretaria do programa o depósito do TCF, contados a partir da defesa.

Parágrafo Único. O discente tem um prazo de até noventa (90) dias para enviar o TFC à Biblioteca do Campus, observando todas as orientações e regras estabelecidas pela Instituição.

CAPÍTULO XI
DOS REQUISITOS PARA CONCLUSÃO E SOLICITAÇÃO DO DIPLOMA

Art. 37. Para a conclusão do ProfEPT e obtenção do respectivo título de mestre, o discente deve:

- I. totalizar os 32 créditos;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. ter seu TCF aprovado;
- IV. depositar na secretaria do programa o TCF.

CAPÍTULO XII
DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 38. O regime domiciliar dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar o estudante terá suas faltas registradas e, ao final do período letivo, estas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 39. Terá direito ao regime domiciliar o (a) estudante que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º. A estudante gestante terá direito a três (3) meses de regime domiciliar, a partir do oitavo mês de gestação.

§2º. No caso de prescrição médica, o prazo do regime domiciliar para a estudante gestante poderá ser estendido até o prazo de seis (6) meses.

§2º. Quando houver necessidade, o regime domiciliar deverá ser submetido a avaliação do setor médico do campus, quando houver.

Art. 40. O atestado médico recomendando afastamento deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa de Mestrado, mediante protocolo, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após iniciado o impedimento, cabendo a esse setor informar ao coordenador do curso e ao setor pedagógico (ou equivalente) sobre a solicitação de atendimento domiciliar.

Art. 41. Compete ao setor pedagógico (ou equivalente) da IA:

- I. orientar ao estudante sobre o processo de regime domiciliar;
- II. fazer comunicação aos professores das disciplinas solicitando as atividades acadêmicas propostas para o atendimento domiciliar;
- III. comunicar ao setor de assistência ao educando, quando necessário.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 42. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 40.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do Ifes, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Coordenação Local
Aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação em dezembro de 2018.